

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 61: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	2
--	---

Edição n. 61 Brasília, 6 de julho de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/05/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 61: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

1. Os danos morais decorrentes da responsabilidade civil do Estado somente podem ser revistos em sede de recurso especial quando o valor arbitrado é exorbitante ou irrisório, afrontando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Julgados: [AgRg no AREsp 359962/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/05/2016; [AgRg no AREsp 810277/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/04/2016; [AgRg no AREsp 566605/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/03/2016; [AgRg no REsp 1434850/PB](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 29/02/2016; [AgRg no AREsp 729378/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/02/2016; [AgRg no REsp 1551513/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 13/11/2015;

(Vide Repercussão Geral - Tema 784439)

2. O termo inicial da prescrição para o ajuizamento de ações de responsabilidade civil em face do Estado por ilícitos praticados por seus agentes é a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Julgados: [AgRg no REsp 1536911/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/09/2015; [AgRg no REsp 1519722/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 25/08/2015; [AgRg no REsp 1197746/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/03/2014; [AgRg no REsp 1325252/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2013; [AgRg no AREsp 242540/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/04/2013; [REsp 1164110/SC](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/05/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 230)

3. As ações indenizatórias decorrentes de violação a direitos fundamentais ocorridas durante o regime militar são imprescritíveis, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932.

Julgados: [AgRg no REsp 1479984/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/05/2016; [REsp 1485260/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/04/2016; [AgRg no AREsp 816972/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2016; [AgRg no AREsp 243683/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/03/2016; [AgRg no REsp 1480428/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 15/09/2015; [AgRg no REsp 1424534/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/06/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 523) (Vide Pesquisa Pronta)

4. O prazo prescricional das ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública é quinquenal (Decreto n. 20.910/1932), tendo como termo *a quo* a data do ato ou fato do qual originou a lesão ao patrimônio material ou imaterial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 553)

Julgados: [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 731826/DF](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2016; [AgRg no AREsp 850760/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 15/04/2016; [AgRg no REsp 1386190/SE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/02/2016; [AgRg nos EAg 1416435/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/11/2015; [REsp 1251993/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/12/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 563) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

Julgados: [AgRg no AREsp 501507/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 02/06/2014; [REsp 1230155/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 17/09/2013; [AgRg no AREsp 118756/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2012; [REsp 888420/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/05/2009; [AgRg no Ag 1014339/MS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 437)

6. Há responsabilidade civil do Estado nas hipóteses em que a omissão de seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento de danos ambientais.

Julgados: [AgRg no REsp 1497096/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2015; [AgRg no REsp 1001780/PR](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/10/2011; [REsp 1071741/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/12/2010; [REsp 1113789/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 29/06/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 427) (Vide Jurisprudência em Teses N. 30 - TEMA 1)

7. A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

Julgados: [REsp 1266517/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2012; [REsp 884198/RO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ 23/04/2007; [REsp 111843/PR](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 09/06/1997;

8. É objetiva a responsabilidade civil do Estado pelas lesões sofridas por vítima baleada em razão de tiroteio ocorrido entre policiais e assaltantes.

Julgados: [REsp 1266517/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2012; [REsp 1236412/ES](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 17/02/2012; [REsp 1140025/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/09/2010;

9. O Estado possui responsabilidade objetiva nos casos de morte de custodiado em unidade prisional.

Julgados: [AgRg no AREsp 850954/CE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/03/2016; [AgRg no AREsp 729565/PE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/09/2015; [AgRg no AREsp 528911/MA](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2015; [AgRg no AREsp 622716/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/03/2015; [AgRg no AREsp 467394/PE](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 13/03/2015; [AgRg no AREsp 492804/PE](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 401) (Vide Pesquisa Pronta)

10. O Estado responde objetivamente pelo suicídio de preso ocorrido no interior de estabelecimento prisional.

Julgados: [REsp 1549522/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 10/11/2015; [REsp 1435687/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 19/05/2015; [AgRg no Ag 1307100/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/10/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1305259/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2013; [REsp 1014520/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/07/2009; [REsp 780500/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 26/09/2007;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 520) (Vide Pesquisa Pronta)

11. O Estado não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário, salvo quando os danos decorrem direta ou imediatamente do ato de fuga.

Julgados: [AgRg no AREsp 173291/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 21/08/2012; [REsp 980844/RS](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/04/2009; [REsp 719738/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/09/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 364)

12. A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 517)

Julgados: [AgRg no AREsp 676392/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/12/2015; [AgRg no AREsp 631698/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 10/06/2015; [AgRg no AREsp 669136/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/06/2015; [AgRg no AREsp 082669/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/02/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 560685/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 02/12/2014; [AgRg no AREsp 332638/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2013; [REsp 1210064/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 31/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 501) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 517)

13. No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas, impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (i) a concessionária do transporte ferroviário descumpra o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (ii) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 518)

Julgados: [AgRg no AREsp 724028/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 06/04/2016; [AgRg no AREsp 676392/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/12/2015; [AgRg no REsp 1516095/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 23/10/2015; [AgRg no AREsp 631698/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 10/06/2015; [AgRg no REsp 1394923/SE](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/04/2015; [REsp 1172421/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 501) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

14. Não há nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido por investidores em decorrência de quebra de instituição financeira e a suposta ausência ou falha na fiscalização realizada pelo Banco Central no mercado de capitais.

Julgados: [AgRg no REsp 1405998/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/10/2014; [REsp 1225229/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 20/02/2014; [REsp 1023937/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2010; [AgRg no Ag 1217398/PA](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/04/2010; [REsp 1102897/DF](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; [REsp 647552/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/06/2008;

15. A existência de lei específica que rege a atividade militar (Lei n. 6.880/1980) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares.

Julgados: [REsp 1164436/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2015; [AgRg no REsp 1213705/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 07/05/2013; [AgRg no REsp 1160922/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2013; [AgRg no REsp 1284456/RS](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJe 14/06/2012; [AgRg no REsp 1266484/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 03/04/2012;

16. Em se tratando de responsabilidade civil do Estado por rompimento de barragem, é possível a comprovação de prejuízos de ordem material por prova exclusivamente testemunhal, diante da impossibilidade de produção ou utilização de outro meio probatório.

Julgados: [AgRg no REsp 1443990/PB](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/02/2016; [AgRg no REsp 1423581/PB](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 24/09/2015; [AgRg no REsp 1424071/PB](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 28/05/2015; [AgRg no REsp 1407857/PB](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/04/2015; [AgRg no AREsp 521850/PB](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/08/2014; [AgRg no AgRg no AREsp 502898/PB](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/08/2014;

17. É possível a cumulação de benefício previdenciário com indenização decorrente de responsabilização civil do Estado por danos oriundos do mesmo ato ilícito.

Julgados: [AgRg no REsp 1388266/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 16/05/2016; [AgRg no AREsp 681975/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/02/2016; [AgRg no AREsp 782544/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/12/2015; [AgRg no AREsp 569117/PA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/12/2014; [AgRg no REsp 1453874/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/11/2014; [REsp 1356978/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 17/09/2013;

18. Nas ações de responsabilidade civil do Estado, é desnecessária a denúncia da lide ao suposto agente público causador do ato lesivo.

Julgados: [REsp 1501216/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 22/02/2016; [AgRg no REsp 1444491/PI](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 12/11/2015; [AgRg no AREsp 574301/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/09/2015; [AgRg no AREsp 729071/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/08/2015; [AgRg no REsp 1230008/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/08/2015; [AgRg no AREsp 534613/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 02/02/2015;